



"Educação como prática de Liberdade":  
cartas da Amazônia para o mundo!

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)  
SET-OUT 2021

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

10280 - Resumo Expandido - Trabalho - 40ª Reunião Nacional da ANPEd (2021)

ISSN: 2447-2808

GT05 - Estado e Política Educacional

## EM CADA HOMESCHOOLER, UM EMPREENDEDOR: O GOVERNO DO MUNDO DO TRABALHO

Janaína Silveira Soares Madeira - UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí

Valéria Silva Ferreira - UNIVALI - Universidade do Vale do Itajaí

### **EM CADA HOMESCHOOLER, UM EMPREENDEDOR: O GOVERNO DO MUNDO DO TRABALHO**

**Resumo:** O Estado brasileiro tem o dever constitucional de ofertar educação para todos, por meio da escolarização compulsória, obrigando os pais a matricular seus filhos na rede regular de ensino. Em contrapartida, a Educação Domiciliar tem sido defendida como um direito de escolha por parte da família, fundamentado nos princípios constitucionais da liberdade educacional e do pluralismo pedagógico. Desta forma, discutimos, neste trabalho, a produção dos sujeitos nessa prática que objetiva substituir o Estado na educação formal. Os resultados demonstram que a Educação Domiciliar, entendida como via máxima de escolarização privada, acarreta a privatização de um bem público e, em última análise, atende a lógica neoliberal de formar um sujeito que prima pela concorrência e empreendedorismo e que atende os auspícios do mercado, governando o mundo do trabalho, havendo em cada homeschooler, um empreendedor.

## **INTRODUÇÃO**

O Direito à Educação se constitui como direito social, um direito fundamental da pessoa humana, dever do Estado e da família, devendo ser incentivado pela sociedade e promovido de forma ampla, digna, gratuita, pública e com qualidade. Conforme ressalta, Vasconcelos e Boto (2020) a escola moderna constitui, antes de tudo, uma instância de socialização, transmitindo formas de agir, de sentir e de compreender o mundo, dessa forma, em seu interior a criança e o adolescente são preparados para ocupar a esfera pública, sendo a cultura escolar permeada por práticas que são microscópicas e que expressam as maneiras pelas quais a escolarização se desenvolve. Assim, o titular do Direito à Educação é a criança e o adolescente, detendo o Estado o monopólio da direção escolar, obrigando os pais e responsáveis a matricular seus filhos na escola regular para o seu desenvolvimento social.

Ocorre que, muito se discute, hodiernamente, a normatização da Educação

Domiciliar, que é o sistema brasileiro equiparado a prática do *Homeschooling*, modelo americano pelo qual os pais optam por abdicar do ensino regular pela educação de seus filhos em casa. Os defensores dessa prática sustentam essa modalidade de ensino como um direito de escolha por parte da família, exaltando a Educação Domiciliar com o discurso da qualidade e efetividade do ensino privado, destacando os resultados acadêmicos de destaque, com foco na constituição de um sujeito empreendedor, que atende os auspícios do mercado e não depende do Estado.

Neste contexto exsurge a problemática acerca da constituição do sujeito na Educação Domiciliar, que se apresenta como uma experiência alternativa à educação formal que permite novas configurações de saber e poder. É justamente neste ponto que se pensa este trabalho relacionado à Educação Domiciliar como uma nova forma de constituição de sujeitos e no caso de um sujeito empreendedor, que crê que as soluções de todos os problemas está no mercado, como sinônimo de liberdade, bem-estar e de qualidade. Sendo assim, o presente texto procura discorrer sobre as concepções de identidade, subjetividade e personalidade humanas (MILLER e ROSE, 2012), na adoção da Educação Domiciliar, que prima pelo empreendedorismo como sinônimo de solução, modernidade e progresso e que preza pelo sujeito empreendedor para governar o mundo do trabalho.

## **A CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO EMPREENDEDOR NA EDUCAÇÃO DOMILICIAR**

As práticas educativas são consideradas como um conjunto de dispositivos orientados à produção dos sujeitos mediante certas tecnologias de classificação e divisão tanto entre indivíduos quanto no interior dos indivíduos (LARROSA, 1994, p. 16). Assim, para Larrosa (1994), o sujeito pedagógico é resultado da articulação entre os discursos que o nomeiam, no corte histórico analisado por Foucault, discursos pedagógicos que pretendem ser científicos, e práticas institucionalizadas que o capturam, nesse mesmo período histórico, representadas pela escola de massas. Portanto, pelo viés foucaultiano, analisando a submissão do sujeito às instâncias de poder e as relações com o saber e o poder, é possível aduzir que é na escola, onde se promove a educação sistematizada, que se busca o desenvolvimento do ser humano e a constituição de sua personalidade, a fim de produzir um tipo específico de sujeito.

Desta forma, percebe-se que a obrigatoriedade da escolarização de crianças e adolescentes tem por fim fazer funcionar a maquinaria, que movimenta o dispositivo pedagógico, com intuito de formar o sujeito. Como assevera Larrosa (1994) se utilizando das tecnologias disciplinares e biopolíticas, o dispositivo pedagógico vai enquadrando as crianças na infância, até produzir nelas o adulto esperado pela sociedade. Para Foucault (1988, p. 134), é a biopolítica que faz com que “(...) a vida entre no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana”. Neste sentido, a biopolítica produz um aparato de tecnologias que constituem o dispositivo pedagógico, objetivando e subjetivando as pessoas.

No Estado brasileiro toda a estrutura educacional é definida por diplomas legais pautados no sistema regular de ensino compulsório, sendo o Estado

incumbido do dever de educar através do sistema convencional, garantindo a matrícula e frequência escolares. Assim, para se constituir um cidadão há obrigatoriedade legal de matrícula na rede regular de ensino, conforme estabelecido no inciso I, do art. 208, da Constituição de 1988 (CRFB/88), no art. 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que determina em seu art. 6º, que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos quatro anos de idade.

Não obstante, no Brasil, há um sentimento geral que a escola está em crise, porque percebemos que ela está cada vez mais desencaixada da sociedade (VEIGA NETO, 2007, p. 104). Deste modo, Veiga Neto (2007, p. 107), assevera que *“é bem possível, até, que os novos espaços e práticas sociais, assim, como as instituições que estão surgindo por toda parte, venham a tomar o lugar e as funções que até agora foram da escola moderna”*. Neste contexto, surgem experiências alternativas à educação formal, dentre elas a Educação Domiciliar, que é defendida com o discurso da qualidade e efetividade do ensino privado, fundamentada em uma educação individualizada, que supostamente seria mais efetiva.

Muitas famílias procuram legitimar, ainda, a Educação Domiciliar como meio de proteção de seus filhos, eis que no ambiente escolar estariam expostos a ideologias e diversos modos de violência à integridade física e psicológica. Para Vasconcelos e Boto (2020) a Educação Domiciliar busca formulações alternativas à educação formal, baseadas no avanço e no domínio de novas tecnologias, que permitem pensar na educação fora da escola, assim, vem na possibilidade de rompimento com os limites físicos também uma ruptura com o modelo de escolarização vigente e, desta forma, elegem o ambiente doméstico como espaços de educação, capazes de prescindir do aparato físico e imaterial que a escola oferece, descrentes das propaladas reformas que se propõem corrigir as deficiências do sistema escolar, colocando em questão o modelo da escolaridade obrigatória.

Com efeito, tem-se que a Educação Domiciliar inegavelmente afasta as crianças e os adolescentes da vida pública e do contato com os espaços coletivos e estabelecem novos processos de subjetivação e de construção do sujeito. Assim, a Educação Domiciliar reflete o fenômeno atual de individualização da sociedade e essas novas relações de saber e poder produzirão novos sujeitos, autônomos e empreendedores. Para Veiga Neto (1999) talvez a escola esteja deixando de ser a condição necessária para que se cumpra o primeiro imperativo hipotético da pedagogia kantiana, eis que há muitos outros dispositivos de controle social, cada vez mais baratos e mais disseminados. E, nestas relações de saber e poder, se produzirão novos sujeitos, frutos de uma educação individualizada, com foco em disciplinas mais necessárias para desenvolver capacidade competitiva para o governo do mundo de trabalho.

Para Foucault (2004) as reformas educacionais constituem tentativas sempre renovadas de instaurar um processo de governamentalidade das populações, ou seja, representam formas de governo das populações tendo em vista a produção de uma homogeneidade populacional obtida no processo de escolarização. Desta forma, a Educação Domiciliar se apresenta como uma nova forma de produção de sujeitos, apresentando em cada homeschooler, um empreendedor. É o que Veiga Neto (1999) apresenta como novas táticas e novos dispositivos que colocam o Estado sob uma nova lógica, com a maximização e

estímulo da liberdade e autonomia individual e à associatividade em instâncias não-Estatais em defesa da escola privada, onde a educação é pensada como uma mercadoria, para "livre" escolha e consumo dos sujeitos-clientes.

Neste sentido, Miller e Rose (2012, p. 233 *apud* Gordon, 1991) destacam que o "eu empreendedor" é o cidadão ativo da democracia em ação, encarregado de uma divisão particular de produto, de uma grande corporação ou de uma série particular de atividades no chão de fábrica, governado à luz do imperativo de que cada um conduz sua vida como um tipo de empresa do eu, lutando para melhorar a "qualidade de vida" para si mesmo e para sua família, através das escolhas que faz dentro do mercado da vida. Desta feita, o empreendedor, dentro dessa perspectiva mercadológica, é o único ser social possível para o governo do mundo do trabalho, apto a solucionar todos os problemas, encontrando no mercado o sinônimo de liberdade, bem-estar, qualidade, sendo assim o empreendedorismo a solução para constituir um novo sujeito capaz de atender as demandas do capital.

Portanto, à adoção de práticas mais individualizadas, como a Educação Domiciliar, onde os pais somente se preocupam com os benefícios dos próprios filhos, faz crescer o que Apple (2003, p. 217) define como "consciência privatizada", tratando-se de uma extensão da "suburbanização" da vida cotidiana, equivalente às comunidades muradas e privatização de bairros, lazer, praças e muitas outras coisas, oferecendo uma "zona de segurança" tanto física quanto ideológica. A Educação Domiciliar é uma das manifestações de ações no campo educacional que podem ser caracterizadas como neoconservadoras, ao lado de outras pautas já mais comumente analisadas e destacadas por Lima e Hypolito (2019) como o movimento Escola sem Partido (ESP), as discussões acerca da Base Nacional Curricular Comum (BNCC), especialmente as questões ligadas ao que tem sido denominado ideologia de gênero. Nesse sentido, no âmbito privado da educação em casa, tem-se excepcional maneira de preparar competências e formar um sujeito empreendedor, que exalta liberalismo, é empresário de si mesmo, enxerga o mundo de forma privatista e defende uma agenda mercadológica, ou seja, um campo fértil para a direita, para as ideias liberais, conservadoras, para exterminar a luta de classes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Educação Domiciliar tem sido um movimento crescente, fomentada no Brasil, mesmo diante da proibição legal, pelo movimento neoconservador (LIMA; HYPOLITO, 2019), com o intuito de constituir novos cidadãos, mais livres, autônomos e que possam atender os anseios da modernização conservadora (APPLE, 2020). Assim, reflete o fenômeno atual de individualização da sociedade, sendo entendida como via máxima de escolarização privada e essas novas relações de saber e poder produzirão novos sujeitos para governo do mundo do trabalho. Portanto, a normatização da Educação Domiciliar abre caminho para o aprofundamento das ações individuais, constituindo sujeitos empreendedores que atendem as perspectivas de mercantilização da educação, havendo em cada homeschooler, um empreendedor.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APPLE, Michel W. Fora com todos os professores: a política cultural do ensino doméstico. *In: Educando à Direita: Mercados, Padrões, Deus e Desigualdade*. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_. Homeschooling, democracy, and regulation: An essay review of **Homeschooling: The history and philosophy of a controversial practice** by S. F. Peters & J. G. Dwyer. *Education Review*, 27. <http://dx.doi.org/10.14507/er.v27.2931>, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.) Acesso: 27/06/2020.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Presidência da República. Casa civil. 1990.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 9.394, de 23 de dezembro de 1996. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 1996. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 1996.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Securité, territoire, population: cours au collège de France 1977-1978**. Paris: Gallimard, 2004.

\_\_\_\_\_. **O Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

LARROSA, Jorge. Tecnologias do eu e educação. *In: Silva, Tomaz Tadeu. O sujeito da educação*. Petrópolis: Vozes, 1994, p.35-86.

LIMA, Iana Gomes de; HYPOLITO, Álvaro Moreira. A expansão do

neoconservadorismo na educação brasileira. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 45, e190901, 2019.

MILLER, Peter; ROSE, Nikolas. Produção, identidade e democracia. *In* MILLER, Peter; ROSE, Nikolas. **Governando o presente: gerenciamento da vida econômica, social e pessoal**. São Paulo: Paulus, 2012. pgs. 208-238.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves; BOTO, Carlota. A educação domiciliar como alternativa a ser interrogada: problema e propostas. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 15, e2014654, p. 1-21, 2020 Disponível em: <<https://www.revistas2.uepg.br/index.php/praxiseducativa>>.

VEIGA NETO, Alfredo. **Educação e governamentalidade neoliberal:**

**novos dispositivos, novas subjetividades.** Texto apresentado e discutido no Colóquio Foucault, realizado na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em novembro de 1999, sob a coordenação da Dr<sup>a</sup> Vera Portocarrero. Disponível em: <http://www.lite.fe.unicamp.br/cursos/nt/ta5.13.htm>. Acesso em: 08/07/2020.

\_\_\_\_\_. Pensar a escola como uma instituição que pelo menos garanta a manutenção das conquistas fundamentais da modernidade. *In* COSTA, Marisa Vorraber. **A escola tem futuro?** 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.